



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 363/2020  
CONTRATO Nº 082/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2020 QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO** E A **TERRAPLANAGEM JACUI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.860.881/0001-25, sediada em Jacuí-MG, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMOG E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - M.G.**, com sede à Praça Pedro Alcântara Magalhães, 253, centro, com inscrição no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - M.G**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CONTRATADA:** **TERRAPLANAGEM JACUI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.860.881/0001-25, sediada em Jacuí-MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de locação de equipamentos, máquinas e caminhões a serem utilizados na manutenção das atividades do contratante, e condições descritas no Edital, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, contendo:

ITEM (Nº Item, Descrição)	QTD. ESTIMADA	UN.	VALOR UNITÁRIO
006 - (036656) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 320 D	150,00	HT	R\$249,00
<b>Valor total: R\$ 37.350,00</b>			

*u/Arantes*

*4*

*R*

*R*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado nos locais indicados pelo Município contratante ao contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 37.350,00, conforme proposta de preços vencedora do Pregão Presencial nº 002/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A despesa com a contratação dos serviços referidos no Itens I, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0205 26 782 2602 2.047 339039** ficha **313**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A prestação dos serviços objeto deste Edital será feita de acordo com as necessidades dos municípios contratante, que fará o encaminhamento da requisição dos serviços com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

5.2 – A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o definido no Termo de Referência, obedecendo aos prazos e condições definidos pelo CIMOG.

5.3 – O CIMOG se reserva no direito de não contratar o objeto licitado, podendo adquirir parte ou sua integralidade.

5.4 – O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade do Municípios Contratante, em suas respectivas ordens de fornecimento/notas fiscais.

5.5 – A prestação dos serviços poderá se dar através de Ordens de Serviço esporádicas, no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, bem como poderá ser feito contrato para serviço contínuo;

5.6 – O CIMOG/Município Contratante reservam-se o direito de não aceitar a realização dos serviços dos equipamentos, máquinas e caminhões em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o presente Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 – O horário para a prestação dos serviços será o horário de trabalho do Município Contratante e a prestação dos serviços ocorrerá no (s) local (is) indicados pelo Município Contratante.

*W. G. Santos*

*7*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e site do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Incumbe ao Contratado:

7.1.1. - Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar integralmente segurados, com cobertura total de eventuais prejuízos de terceiros;

7.1.2 - Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou de lanternagem do(s) equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas(s) bem como combustíveis ou qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços.

7.1.3 - Manter os equipamentos, máquinas e caminhões em bom estado de conservação, e caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, não poderão ser interrompidos os serviços, ficando por conta da CONTRATADA a substituição, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos equipamentos, máquinas e caminhões que venham necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos devendo, para tanto, o equipamento/máquina ser substituído de características idênticas àquele ao qual substituirá;

7.1.4 - Responsabilidade por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como arcar com multas de trânsito ocorridas durante a contratação;

7.1.5 - Ter os equipamentos, máquinas e caminhões adesivados e equipados com tacógrafo e demais obrigações contidas na Resolução nº 87 de 04/05/99 e nº 14, de 06/02/98, ambas do CONTRAN;

7.1.6 – Despesas com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, seguro contra acidente de trabalho, remuneração, horas extras e demais encargos sociais do(s) motorista(s);

7.1.7 – Os equipamentos, máquinas e caminhões devem atender as exigências legais do DETRAN, apresentando lataria, pneus e luzes em perfeitas condições e todos os equipamentos, máquinas e caminhões e acessórios complementares;

7.1.8 – Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela licitante vencedora para realização do serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis no termo inicial do contrato, ou seja, os equipamentos, máquinas e caminhões devem estar devidamente instalados nos chassis dos equipamentos, máquinas e caminhões e o conjunto em perfeitas condições de operação, com ano de fabricação a partir de 2010.

*U. Fontes*

*4*

*AC - G*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.9** - As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante (respeitando as características definidas pelo CIMOG), sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência para cada item;

**7.1.10** - Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral dos equipamentos, máquinas e caminhões, constituindo obrigação da Contratada, a lavagem frequente;

**7.1.11** – Os equipamentos, máquinas e caminhões utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

**7.1.12** - Não será permitida a exploração de publicidade nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo CIMOG;

**7.1.13** – Substituir, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços;

**7.1.14** – Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CIMOG.

**7.1.15** – Admitir mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

**7.1.15.1.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.1.15.2.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**7.1.15.3.** A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta

*W. Santos*

*4*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o CIMOG não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

**7.1.15.4.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da licitante vencedora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**7.1.15.5.** Será terminantemente proibido aos empregados da empresa contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

**7.1.15.6.** O funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos, máquinas e caminhões de segurança e proteção individual, entre outros que se fizerem necessários;

**7.1.15.7.** Devem ser considerados limites mínimos os salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional, a serem considerados na formulação da proposta comercial da licitante que fica inteiramente responsável pelo cumprimento deste item na elaboração de sua proposta;

**7.1.16.** Fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;

**7.1.17.** Trocar equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços, a partir da solicitação da Administração Municipal;

**7.1.18.** Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente. Não será permitida a permanência de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas na via pública quando fora do serviço ou no aguardo do início das atividades;

**7.1.19.** Seguir o cronograma definido pela CONTRATANTE, obedecendo aos itinerários, zoneamento e horários definidos.

**7.1.20.** Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 - Incumbe ao Município Contratante:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1.1.** Solicitar ao CIMOG a aplicação das penalidades ao Contratado, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**8.1.2.** Fazer o controle do serviço efetivamente realizado, emitindo relatório ao CIMOG, atestando a regularidade dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos oriundos deste Contrato nos prazos e condições definidos no edital;

**8.1.4.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

**8.1.4.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

**8.1.5.** Exigir, a qualquer momento, a troca de veículo que não seja adequado às exigências dos serviços;

**8.1.6.** Definir horários, trajetos, períodos de execução dos serviços e encaminhar ao Contratado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

**8.1.7.** Utilizar os serviços apenas para o fim que se destina, obedecida à legislação vigente;

**8.1.8.** Elaborar Relatório de quilometragem / hora produzida através do responsável pelo órgão de lotação do veículo, demonstrando a produção efetiva do veículo, devendo ser assinada pelo motorista responsável e pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

**8.1.9.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao CONTRATANTE, especialmente a servidor definido e autorizado pelos Municípios.

**9.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

**9.3.** A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

*W. Santos*

*9*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**10.2.** Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**11.1.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**11.1.1.4** O atraso injustificado no início do serviço;

**11.1.1.5** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**11.1.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**11.1.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**11.1.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**11.1.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da hierarquia a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**11.1.1.13** A supressão, por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**11.1.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**11.1.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**11.1.1.16** A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**11.1.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**11.1.1.18** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.1.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.3.** Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do Contratado ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo Contratante, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

*W. Antunes*

*9*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do Pregão nº 002/2020, constante do Processo nº 002/2020, bem como à Ata de Registro de Preços e proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos serviços, decorrentes do objeto acima especificado, será realizado mensalmente pelos Municípios Contratante, em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal de serviços e o devido aceite por parte da CONTRATANTE, satisfeitas todas as condições previstas no CONTRATO.

13.1.1 O órgão competente do Município terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

13.1.2 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

13.2. O Município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Município consorciado, contendo a individualização dos serviços prestados.

13.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

*Antes*

*7*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** A prestação de serviços será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

**14.2.** Os produtos e os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**14.3.** O CIMOG e os Municípios consorciados reservam-se o direito de não receber os produtos e os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.4.** A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a serem recusados, sendo que o recebimento previsto nos itens 1 e 2 não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15.1.** Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

**15.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**15.3.** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**15.4.** As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou

*W. Santos*

*n*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** Fica assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.2.** No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

**16.3.** O reequilíbrio, com o novo preço do material contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da contratada, demonstrado conforme item anterior.

**16.4.** Para efeito de arredondamento será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

**17.2.** A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

*W. Santos*

*↑*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto ao Municípios Contratante.

17.2.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados à CIMOG:

- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho(MG), 21 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CIMOG – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA  
INTERVENIENTE

TERRAPLANAGEM JACUI LTDA  
CNPJ: 14.860.881/0001-25  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:  
RG:

  
263560806-15

Lehiny R. S. Madeira  
NOME: Lehiny Ribeiro de Souza Madeira  
CPF: 087.531.076 - 16  
RG: 14.195.328